



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 22 de agosto de 2019

Edição Suplementar 156.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

DECRETO N. 24.160, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.532.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei n. 4.455, de 7 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.532.600,00 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos valores especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC				40.000,00
15.001.06.122.2236.2087	ASSEGUARAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339147	0100	40.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI				10.000,00

19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339147	0100	10.000,00
FUNDO DE INV. E APOIO AO PROGRAMA DE DESENV. DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE				1.482.600,00
19.017.20.608.1022.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	334041	0240	85.000,00
		455066	0240	1.397.600,00
TOTAL				R\$ 1.532.600,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC				40.000,00
15.001.06.122.2236.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339031	0100	40.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI				10.000,00
19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	10.000,00
FUNDO DE INV. E APOIO AO PROGRAMA DE DESENV. DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE				1.482.600,00
19.017.20.608.1022.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	332041	0240	85.000,00
		449052	0240	1.397.600,00
TOTAL				R\$ 1.532.600,00

Protocolo 7370864

DECRETO N. 24.161, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.569.566,81, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, nos termos do artigo 13 da Lei n. 4.455, de 7 de janeiro de 2019, alterada pela Lei n. 4.465, de 25 de março de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.569.566,81 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUMRESPOM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para atender as despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos valores especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2019, 131ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			390.000,00
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	390.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.515.800,00
13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	1.515.800,00
	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL			80.000,00
15.011.06.181.2020.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	449052	0100	80.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUMRESPOM			98.813,57
15.015.06.181.2020.2144	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	449052	0100	98.813,57
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			195.000,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	334041	0100	35.000,00
		444042	0100	160.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			70.000,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS – PRODESP	335041	0100	35.000,00
		334041	0100	35.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			50.000,00
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	0100	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			169.953,24
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	444042	0100	42.000,00
		445042	0100	127.953,24
TOTAL				R\$ 2.569.566,81

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			60.000,00
11.004.23.695.1263.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	339039	0100	60.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			730.000,00
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	630.000,00
		445042	0100	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			449.953,24
13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	449.953,24
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUMRESPOM			97.113,57
15.015.06.122.2020.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	79.813,57
		339039	0100	17.300,00

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Detalhes/1133>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/08/2019, às 14:40

	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			583.500,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	444042	0100	35.000,00
		334041	0100	338.500,00
		445042	0100	210.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			519.000,00
16.004.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	0100	300.000,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS – PRODESP	335041	0100	219.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			130.000,00
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	334041	0100	130.000,00
TOTAL				R\$ 2.569.566,81

Protocolo 7363000

DECRETO N. 24.162, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 810.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado e de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, nos termos do artigo 13 da Lei n. 4.455, de 7 de janeiro de 2019, alterada pela Lei n. 4.465, de 25 de março de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 810.500,00 (oitocentos e dez mil, quinhentos reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Polícia Militar - PM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para atender às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos valores especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			170.000,00
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	334041	0100	150.000,00
		444042	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			185.000,00

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Detalhes/1133>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/08/2019, às 14:40

13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	185.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			50.000,00
16.004.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	0100	50.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			347.500,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE.	449051	0100	347.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			30.000,00
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	444042	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			28.000,00
21.001.03.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	339039	0100	28.000,00
TOTAL				R\$ 810.500,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA MILITAR - PM			50.000,00
15.005.06.128.2236.2894	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339030	0100	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			522.500,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	444042	0100	100.000,00
		445042	0100	367.500,00
		449052	0100	5.000,00
		334041	0100	50.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			100.000,00
16.004.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	334041	0100	30.000,00
16.004.27.811.1216.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO PRODER	339033	0100	20.000,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS PRODESP	339039	0100	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			50.000,00
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	335041	0100	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			38.000,00
21.001.03.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	339030	0100	28.000,00
21.001.12.363.2236.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR SISTEMA PENITENCIÁRIO	339030	0100	10.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			50.000,00
23.001.08.244.1290.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	335041	0100	50.000,00
TOTAL				R\$ 810.500,00

Protocolo 7416492

DECRETO N. 24.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.364.334,71, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado e de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, nos termos do artigo 13 da Lei n. 4.455, de 7 de janeiro de 2019, alterada pela Lei n. 4.465, de 25 de março de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para atendimento de despesas correntes e de capital, até o valor de R\$ 1.364.334,71 (um milhão,

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Detalhes/1133>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/08/2019, às 14:40

trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) no presente exercício, indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos valores especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			355.000,00
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	355.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			690.000,00
13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	690.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			282.660,71
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	0100	80.000,00
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334041	0100	202.660,71
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			36.674,00
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	335041	0100	36.674,00
TOTAL				R\$ 1.364.334,71

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			352.660,71
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	0100	150.000,00
		444042	0100	202.660,71
	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL			20.000,00
15.011.06.181.2020.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	449052	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			720.000,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	444042	0100	160.000,00

		334041	0100	350.000,00
		445042	0100	210.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			90.000,00
16.004.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	334041	0100	90.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			100.000,00
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	445042	0100	99.250,60
		335041	0100	749,40
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			81.674,00
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	334041	0100	61.674,00
		335041	0100	20.000,00
TOTAL				R\$ 1.364.334,71

Protocolo 7396715

DECRETO N. 24.164, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado e conforme consta no Processo n. 0020.322521/2019-03,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2019, a servidora MICHELE PERÊDO CHAVES, do cargo de Técnico da Procuradoria - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo, lotado na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, aprovada no Concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, executado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, regido pelo Edital n. 01/2015, de abertura das Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado n. 2783, de 16 de setembro de 2015, homologado pelo Edital de Concurso Público, propalado no Diário Oficial do Estado n. 114, de 23 de junho de 2016.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 7418570

DECRETO N. 24.166, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Prorroga disponibilização de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOP/MJSP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica prorrogada a disponibilização do Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 06568-4, LUÍS GUSTAVO ROSA COELHO no período de 22 de abril de 2019 a 21 de abril de 2020, na Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOP/MJSP, para exercer função de interesse policial-militar, com ônus para o Órgão de origem, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do artigo 24 do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do artigo 21 do Decreto n. 88777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

Art. 2º. Para efeito de alterações e remuneração, consoante o disposto no § 2º do artigo 26 do Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997, o CEL PM LUÍS GUSTAVO ROSA COELHO permanece adido à sua Coordenadoria de Pessoal, combinado com § 1º do artigo 45 da Lei n. 4.032, de 25 de junho de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7324564

DECRETO N. 24.167, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, a dar baixa nos arquivos administrativos, referentes à edificação pertencente ao Estado de Rondônia, construída em imóvel do município de Cacaulândia-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, a dar baixa nos arquivos administrativos, referentes à edificação pertencente ao Estado de Rondônia, construída em imóvel do município de Cacaulândia-RO, conhecida como Residência 02, atual sede do Hospital Municipal, localizada no Lote n. 25, Quadra 01, Setor 01, situada na Rua João Boava, n. 1474, naquela municipalidade, conforme Certidão de Inteiro Teor, sob a matrícula n. 25.606.

Art. 2º. A averbação da edificação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ficará sob a responsabilidade do município de Cacaulândia-RO e o mesmo será destinado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público em benefício da comunidade local, não podendo ser, a qualquer título, alienado, cedido, doado ou transacionado, sob pena de indenização da edificação a favor do Estado pelo valor de mercado, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7370726

DECRETO N. 24.168, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Transfere, a pedido, Oficial da Policial Militar do Estado de Rondônia para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado e de acordo com o Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, bem como a Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferido, a pedido, o 2º Tenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 027967, ALBERTO FERREIRA DE SOUZA para Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço, entre efetivos e computáveis para inatividade, nos termos do § 1º do artigo 42 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 91 da Lei Complementar n. 432, de 3 de março de 2008.

Art. 2º. Determinar ao Comandante-Geral da Polícia Militar que proceda a exclusão do Oficial, pertencente ao Quadro Federal, do serviço ativo da PMRO, conforme inciso I e parágrafo único do artigo 89, do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982, bem como o desligamento do militar da Organização Policial Militar em que serve, em razão de sua transferência para a Reserva Remunerada.

Art. 3º. O Coordenador de Pessoal da PMRO remeterá os Autos do processo de inativação à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP/RO, para adoção das demais providências administrativas e financeiras.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governador do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7401536

DECRETO N. 24.169, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Disponibiliza Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e considerando o Convênio de Cooperação Federativa n. 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por intermédio do Processo SEI n. 08020.005066/2017-16, bem como a solicitação contida no Ofício n. 4832/2018/GAB-SENASP/SENASP-MJ e Ofício n. 5156/2019/GAB-SENASP/SENASP-MJ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 08354-2, ANDERSON DOMINGOS à disposição do Governo Federal, com ônus para o Órgão de origem, no período de 11 de novembro de 2018 a 5 de julho de 2019, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, em conformidade com o pactuado no Convênio de Cooperação Federativa n. 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI n. 08020.005066/2017-16, e com o disposto no inciso III do § 1º do artigo 24 do Decreto Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do artigo 21 do Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

Art. 2º. O Praça ficará na condição de adido à sua Unidade de Origem, para efeito de alterações e remuneração, com fundamento no inciso III do artigo 26 do Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 7377722

DECRETO N. 24.170, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Disponibiliza Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e considerando o Convênio de Cooperação Federativa n. 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por intermédio do Processo SEI n. 08020.005066/2017-16, bem como a solicitação contida no Ofício n. 544/2019/GAB-SENASP/SENASP-MJ e Ofício n. 4832/2018/GAB-SENASP/SENASP-MJ,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 07977-9, JAMISSON RODRIGUES DE FREITAS à disposição do Governo Federal, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 4 de novembro de 2018 a 4 de fevereiro de 2019, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, em conformidade com o pactuado no Convênio de Cooperação Federativa n. 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI n. 08020.005066/2017-16, e com o disposto no inciso III do § 1º do artigo 24 do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do artigo 21 do Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

Art. 2º. O Praça ficará na condição de adido à sua Unidade de Origem, para efeito de alterações e remuneração, com fundamento no inciso III do artigo 26 do Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 7375469

DECRETO N. 24.171, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Dispensa, *ex-officio*, Policial Militar do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica dispensado, *ex-officio*, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, o 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 10004217-5, MOISÉS XAVIER DE ALMEIDA, a contar de 14 de agosto de 2019, de acordo com a alínea "d" do inciso II do artigo 9º da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentado pelo Decreto n. 9.841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, fica o Policial Militar revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 14 de agosto de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 7371488

DECRETO N. 24.172, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece o Regulamento da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - RJPOF, para os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, combinado com os artigos 6º, 10 e o § 1º do artigo 19, todos da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, e considerando a necessidade de promover o equilíbrio financeiro do tesouro estadual, bem como a necessidade de controle de despesas,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Regulamento da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - RJPOF, conforme Anexo I deste Decreto, cuja observância será obrigatória para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive os Fundos Especiais por ele mantido.

Art. 2º. Incurrerá em falta grave contra as finanças públicas o Agente Público que autorizar despesas públicas sem a devida programação financeira.

Art. 3º. A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará ao Agente Público responsável às sanções administrativas previstas na Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

REGULAMENTO DA JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - RJPOF

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Finalidades

Art. 1º. A Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF tem por objetivo geral apoiar o Governador na condução da Política Orçamentária e Financeira do Estado e deliberar sobre sua execução.

Art. 2º. Finalidades Institucionais:

I - são fundamentos político-institucionais e técnico-estruturais da JPOF:

- a) o alinhamento estratégico nas áreas de planejamento, orçamento e gestão financeira;
- b) a potencialização e a adequação de processos internos tendentes à melhoria na qualidade do gasto público;
- c) a promoção da excelência funcional e gerencial na gestão orçamentária e financeira do Estado de Rondônia;
- d) a elaboração conjunta pela SEPOG e SEFIN de estudos técnicos que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para o equilíbrio fiscal sustentável do Estado de Rondônia;
- e) o acompanhamento da execução dos programas, projetos, processos e ações, no âmbito orçamentário e financeiro, de acordo com as diretrizes governamentais e as estratégias estabelecidas;
- f) a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas do Estado de Rondônia; e
- g) a institucionalização de atividades e rotinas, de modo a contribuir para a governança, a conformidade e a efetiva formulação dos instrumentos básicos da ação governamental.

Seção II Das Competências

Art. 3º. Competências da JPOF:

I - estabelecer a política orçamentária, examinar e aprovar a proposta de execução orçamentária de Órgãos, Entidades e Fundos, tendo em vista os limites das previsões de receitas projetadas pela Secretaria de Estado de Finanças para os recursos do tesouro, assim como as projeções realizadas pelos Órgãos, Entidades e Fundos para os recursos de arrecadação própria da Unidade;

II - acompanhar a elaboração de Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

III - fixar as cotas financeiras a serem observadas pelos Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual bem como fixar as cotas financeiras dos recursos específicos por eles diretamente arrecadados;

IV - examinar e emitir notas técnicas quanto as propostas de créditos adicionais e os Projetos de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas aprovadas;

V - analisar, opinar e aprovar previamente a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que versem sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual acima dos limites previstos em resolução conjunta da JPOF;

VI - pronunciar-se sobre a contratação de operações de crédito, o financiamento de inversões financeiras e a concessão de garantias, fidejussória ou real, dos Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

VII - submeter à deliberação do Chefe do Poder Executivo a Política Orçamentária e Financeira;

VIII - elaborar e executar a programação financeira do Estado de Rondônia por meio de atos normativos relacionados à matéria, em especial, a Resolução Conjunta de Programação Financeira e a Resolução Conjunta de Benefícios Salariais; e

IX - outras atribuições conferidas pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela JPOF não prejudicam as competências legais e regulamentares atribuídas aos respectivos Órgãos que a compõem.

Seção III Da Composição

Art. 4º. A JPOF funcionará sob a supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a Presidirá;

II - o Secretário de Estado de Finanças;

III - o Superintendente do Estado para Resultados;

IV - o Coordenador de Planejamento Governamental e Orçamento - SEPOG; e

V - o Coordenador da Receita Estadual.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Presidência da JPOF será exercida pelo Secretário de Estado de Finanças.

Subseção I **Das Atribuições da Presidência**

Art. 5º. São atribuições do Presidente da JPOF:

- I - convocar reuniões;
- II - presidir e dirigir as reuniões;
- III - encaminhar a votação da matéria;
- IV - aprovar e assinar a pauta das reuniões;
- V - delegar atribuições ao Secretário Executivo;
- VI - assinar as deliberações da JPOF;
- VII - deliberar sobre assuntos urgentes;
- VIII - representar a JPOF perante o Governador, entidades, órgãos públicos e privados; e
- IX - adotar medidas necessárias ao pleno funcionamento da JPOF.

Subseção II **Das Reuniões**

Art. 6º. A JPOF reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e/ou extraordinariamente, conforme convocação da Presidência da JPOF.

§ 1º. Na primeira reunião do ano, estabelecer-se-á o calendário de reuniões para o período.

§ 2º. As proposições de iniciativa de qualquer membro, bem como dos titulares dos Órgãos e Entidades, serão encaminhadas à Secretaria da JPOF, com justificativa circunstanciada de seus objetivos, que serão incluídas na pauta de reunião seguinte.

§ 3º. A JPOF, por meio de seu Presidente, poderá convocar agentes públicos de outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual para participar de suas reuniões e prestar informações julgadas necessárias, sem direito a voto.

§ 4º. O Presidente fixará o roteiro da reunião, no qual deverá constar:

- I - a verificação do quórum para início da reunião;
- II - a discussão e a votação da ata da reunião anterior;
- III - a leitura e a distribuição do expediente do dia;
- IV - a ordem do dia, para discussão e votação das matérias em pauta; e
- V - os assuntos de ordem geral.

§ 5º. Na ordem do dia, as matérias incluídas na pauta serão expostas e esclarecidas e, a seguir, discutidas e votadas.

§ 6º. Poderão ser incluídas na ordem do dia matérias que tenham regime de urgência, aprovadas pelo Presidente.

§ 7º. Todos os pleitos a serem apreciados serão registrados em painel eletrônico que refletirá as consequências reais e imediatas oriundas da decisão tomada.

§ 8º. É facultado a qualquer membro da JPOF solicitar ao Presidente vista de matéria ainda não apreciada, assim como diligências necessárias ao seu esclarecimento, sendo a matéria retirada da Ordem do Dia.

§ 9º. A matéria colocada para apreciação da JPOF será votada em bloco, podendo ser feita a votação por assunto quando assim o indicar a pauta da reunião ou a pedido de um dos membros.

§ 10. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º. Os Secretários da SEPOG e da SEFIN podem vetar o prosseguimento de qualquer matéria submetida à apreciação da JPOF, quando:

- I - comprometerem o equilíbrio das contas públicas;
- II - não estiverem suficiente e tecnicamente amadurecidas; ou
- III - quando contrárias às políticas governamentais prioritariamente estabelecidas.

Subseção III Dos Documentos

Art. 8º. Para os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes conceituações:

I - ata de reunião: o registro escrito sobre todos os acontecimentos e assuntos debatidos durante a reunião, o relato resumido do que foi discutido e das decisões tomadas; e

II - nota técnica: o documento elaborado por Técnicos especializados contendo a análise completa de todo o contexto, o histórico e o fundamento legal, baseados em informações relevantes e oferecendo as alternativas para a tomada de decisão.

Parágrafo único. Nas reuniões da JPOF, os documentos relacionados nos incisos deste artigo, serão elaborados pelo Coordenador da Equipe Técnica.

Art. 9º. A ata de reunião será submetida à discussão na reunião subsequente, registrada em sistema eletrônico e assinada pelos membros presentes àquela reunião.

Art. 10. A nota técnica será emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou de informação específica da área responsável pela matéria, podendo versar sobre temas da área de atuação da JPOF, especialmente os seguintes:

- I - o resultado das deliberações da JPOF;
- II - a situação orçamentária e financeira do período;
- III - as reestimativas de receitas e as projeções de despesas até o final do exercício;
- IV - a situação fiscal de empresas estatais;
- V - informações ou estudos sobre a situação previdenciária do Estado;
- VI - informações ou estudos sobre operações de crédito e dívida pública; e
- VII - informações ou estudos sobre a situação contábil.

Parágrafo único. A solicitação de notas técnicas será oficiada pelo presidente da JPOF ao titular de órgãos, entidades, fundo especiais ou empresas estatais aos quais se refiram os objetos de estudos por ela deliberada.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 11. A Secretaria Executiva da JPOF será exercida pelo Coordenador de Planejamento Governamental - CPG da SEPOG.

I - São atribuições do Secretário Executivo da JPOF:

- a) providenciar, sob determinação do Presidente, a convocação dos membros da JPOF para as reuniões;
- b) preparar a pauta das reuniões com o resumo dos assuntos, disponibilizando-a aos membros da JPOF, sempre que possível, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- c) promover e superintender os trabalhos de secretaria das reuniões;
- d) relatar a matéria a ser apreciada nas reuniões;
- e) preparar a redação de atas, notas técnicas, proposições e minutas de Resolução que devam ser submetidas à aprovação da JPOF;
- f) zelar pela observância das deliberações aprovadas pela JPOF, numerando-as em ordem crescente;
- g) expedir comunicação às partes sempre de seu interesse, dando conta de decisão ou deliberação da JPOF; e

h) outras que lhe sejam delegadas pelo Presidente da JPOF.

Parágrafo único. As reuniões da JPOF serão realizadas com a presença da totalidade de seus membros ou dos substitutos legais ou regulamentares.

Seção V Da Equipe Técnica

Art. 12. A equipe técnica tem por objetivo subsidiar a JPOF e será composta preferencialmente por servidores das seguintes Áreas ou Órgãos:

- I - do planejamento governamental e orçamento, vinculado à SEPOG;
- II - da execução orçamentária, vinculado à SEPOG;
- III - do monitoramento e avaliação, vinculado à SEPOG;
- IV - do observatório, vinculado à SEPOG;
- V - do desenvolvimento de políticas públicas, vinculado à SEPOG;
- VI - da programação financeira, vinculado à SEFIN;
- VII - da Superintendência de Contabilidade - SUPER/SEFIN;
- VIII - dos estudos econômico-tributários, da Coordenadoria da Receita Estadual - SEFIN;
- IX - da Superintendência do Estado para Resultados - EPR;
- X - da Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- XI - da Controladoria Geral do Estado - CGE; e
- XII - da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

Parágrafo único. A JPOF emitirá resolução, disciplinando sobre as competências; a coordenação, o funcionamento, as reuniões, os membros permanentes e demais assuntos relacionados às atividades da Equipe Técnica, cujo Coordenador será obrigatoriamente um servidor da SEPOG ou da SEFIN.

Seção VI Da Emissão De Resoluções

Art. 13. Compete à JPOF emitir resoluções para:

- I - regulamentar a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que versem sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual;
- II - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- III - disciplinar sobre o funcionamento da equipe técnica;
- IV - estabelecer os limites mensais e as condições para a inclusão em folha de pagamento de benefícios salariais;
- V - disciplinar o controle das despesas discricionárias; e
- VI - estabelecer outros controles relacionadas à sua área de atuação.

Parágrafo único. As resoluções serão conjuntas e assinadas pelos Titulares da SEPOG e da SEFIN ou por seus representantes legais.

Seção VII Do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 14. A execução orçamentária e financeira das despesas e das receitas, bem como os fatores de riscos fiscais, serão continuamente acompanhados pela JPOF, através da equipe técnica.

§ 1º. A atividade de acompanhamento compreende o monitoramento mensal dos seguintes elementos:

- I - a receita total;

II - a despesa total;

III - as disponibilidades de caixa;

IV - as transferências a Estados e a Municípios;

V - a dívida pública;

VI - as concessões de garantias;

VII - as operações de crédito;

VIII - a inscrição e a execução dos restos a pagar, processados ou não processados;

IX - as liberações de cotas financeiras; e

X - o pagamento efetivo dos órgãos, entidades e fundos especiais, sejam das despesas do exercício sejam referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º. O acompanhamento da receita total abrangerá:

I - as receitas administradas pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

II - as receitas arrecadadas por Fundos Especiais;

III - as receitas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, sejam os diretamente arrecadados ou decorrentes de transferências da União ou de outros Entes;

IV - a arrecadação líquida para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

V - as receitas de capital, especialmente as de operações de crédito; e

VI - as receitas registradas por conta bancária específica.

§ 3º. O acompanhamento da despesa total abrangerá:

I - os benefícios previdenciários;

II - as despesas com pessoal e encargos sociais;

III - as outras despesas obrigatórias; e

IV - as despesas discricionárias com custeio e investimentos.

§ 4º. A equipe técnica comunicará à JPOF sobre o não atendimento ou a perspectiva de não atendimento de eventuais limites, condições e metas, as quais serão acompanhadas de propostas de medidas para a recondução aos respectivos limites, condições e metas previamente por ela definidos.

§ 5º. As atividades de monitoramento serão compartilhadas com a Casa Civil e a Controladoria Geral do Estado.

§ 6º. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, e assim considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 7º. A estimativa de receita para o ano corrente será feita bimestralmente.

Protocolo 7451199

LEI N. 4.543, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.104.795,05, em favor da Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.104.795,05 (cinco milhões, cento e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Detalhes/1133>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/08/2019, às 14:40

Profissional - IDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			5.104.795,05
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3391	0112	30.000,00
		4490	0112	173.077,30
16.001.12.363.1076.2208	MANTER E AMPLIAR O ENSINO PROFISSIONAL	3390	0112	725.440,00
16.001.12.368.1076.2165	MANTER E MELHORAR AS UNIDADES ESCOLARES	4490	0112	4.176.277,75
TOTAL				R\$ 5.104.795,05

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			5.104.795,05
16.020.12.122.1063.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0112	75.000,00
16.020.12.363.1063.2258	MANTER E AMPLIAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3190	0112	266.800,00
		3390	0112	815.000,00
		4490	0112	3.947.995,05
TOTAL				R\$ 5.104.795,05

Protocolo 7471743

LEI N. 4.544, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 29.854.304,57, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 29.854.304,57 (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			29.854.304,57
11.025.04.122.1254.1339	FISCALIZAR E ACOMPANHAR OBRAS	4490	0629	29.854.304,57
TOTAL				R\$ 29.854.304,57

Protocolo 7472525

LEI N. 4.545, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.
Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar especial por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 1.498.764,24, em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e cria Ação 1113 - Adquirir Bens Permanentes no Programa 1224 - Programa Estadual de Defesa Agropecuária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 1.498.764,24 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício a serem alocadas conforme Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. O *superavit* financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Fica criada a Ação 1113 - Adquirir Bens Permanentes no Programa 1224 - Programa Estadual de Defesa Agropecuária, de acordo com o artigo 40 combinado com o inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			1.120.764,24
19.023.20.122.1224.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0616	994.910,34
		3390	1300	125.853,90
TOTAL				R\$ 1.120.764,24

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			378.000,00
19.023.20.122.1224.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	4490	0616	378.000,00
TOTAL				R\$ 378.000,00

Protocolo 7470497

LEI N. 4.546, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 6.973,44, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 6.973,44 (seis mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, desta Lei, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício.

Parágrafo único. O *superavit* financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2019, 131ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			6.973,44
13.001.04.121.2041.2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	4420	0616	6.973,44
TOTAL				R\$ 6.973,44

Protocolo 7472326

LEI COMPLEMENTAR N. 1.031, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Cria o Conselho Estadual de Turismo - CONSETUR, no âmbito da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Fica criado e incluído na estrutura organizacional básica da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, o Conselho Estadual de Turismo - CONSETUR, órgão colegiado, de caráter consultivo, em nível de direção superior.

Art. 2º. O Conselho Estadual de Turismo - CONSETUR será constituído por 33 (trinta e três) Conselheiros, representantes dos órgãos e entidades, abaixo relacionados:

§ 1º. Representantes de Órgãos Governamentais:

- I - Superintendência Estadual de Turismo - SETUR;
- II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
- III - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;
- IV - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
- V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEAS;
- VI - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJUCEL;
- VII - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER;
- VIII - Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM;
- IX - Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI;
- X - Superintendência de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;
- XI - Secretaria Estadual do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
- XII - Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
- XIII - Banco do Brasil - BB;
- XIV - Banco da Amazônia - BASA;
- XV - Caixa Econômica Federal - CEF;
- XVI - Banco do Povo;
- XVII - Instituto Federal de Rondônia - IFRO;
- XVIII - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; e
- XIX - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE - Comissão de Turismo.

§ 2º. Representantes das Entidades da iniciativa privada e Organizações Não Governamentais:

- I - Associação Rondoniense dos Municípios - AROM;
- II - Associação Brasileira da Indústria Hoteleira - ABIH - RO;
- III - Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Bares do Estado de Rondônia - SINDHOTEL;
- IV - Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO;
- V - Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rondônia - ABAV/RO;
- VI - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- VII - Instituto Rondoniense de Turismo - IRTUR;
- VIII - Associação de Bares e Restaurantes - ABRASEL;
- IX - Rondônia Convention & Visitors Bureau - C&VB;
- X - Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Rondônia - SINDETUR;
- XI - Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Microempresas de Rondônia - SEBRAE/RO;
- XII - Associação Brasileira de Locadora de Automóveis - ABLA/RO;

XIII - Federação das Indústrias de Rondônia - FIERO; e

XIV - Associação dos Pescadores Amadores de Rondônia - SOPESCAR.

Art. 3º. Serão admitidos no CONSETUR:

I - novos membros: órgãos, entidades e demais associações interessadas, com atuação na área de turismo, com direito à voz, voto e prévia notificação das reuniões, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CONSETUR; e

II - convidados: representantes de órgãos e entidades com atuação na área de turismo que participem, eventualmente, das reuniões.

§ 1º. Perderá o direito à nomeação de Conselheiro a entidade ou associação que não indicar ao CONSETUR, seus titulares e suplentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de recebimento.

§ 2º. A participação dos representantes das instituições fica condicionada à legalidade e à comprovação de que as instituições estejam organizadas e reconhecidas por suas Entidades superiores, permitindo uma reavaliação a cada 2 (dois) anos, ou quando surgirem fatos novos que impliquem na perda de representação.

Art. 4º. A Diretoria do CONSETUR terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Presidente, Superintendente da SETUR, Presidente nato do CONSETUR;

II - 1 (um) suplente, indicado por Portaria pelo Presidente do Conselho;

III - 1 (um) Secretário Executivo, indicado por Portaria pelo Presidente do Conselho, sendo do Quadro de funcionários da SETUR; e

IV - 1 (um) Secretário-Geral, indicado por Portaria pelo Presidente do Conselho, sendo do Quadro de funcionários da SETUR.

Parágrafo único. A assessoria jurídica do CONSETUR será exercida pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE e seus Procuradores, por solicitação do Presidente.

Art. 5º. O mandato dos membros titulares e suplentes do CONSETUR será de 2 (dois) anos, admitindo-se a sua recondução por igual período.

§ 1º. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Turismo - CONSETUR serão nomeados pelas Entidades, homologados pela SETUR e terão mandato de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

§ 2º. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Turismo - CONSETUR, poderão ser reeleitos ou substituídos apenas uma vez.

§ 3º. O mandato dos representantes da sociedade civil pertence às entidades a que estejam vinculados, ficando extinto na hipótese de o representante se desligar da entidade.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DA ATRIBUIÇÃO

Art. 6º. Compete ao Conselho Estadual de Turismo - CONSETUR:

I - apreciar e opinar sobre os planos, programas e projetos da SETUR, quanto às ações discricionárias e vinculadas ao objeto da SETUR, sem adentrar na esfera organizacional;

II - opinar, quando solicitado, na execução da política de desenvolvimento do turismo;

III - propor ações para a utilização do recurso do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDESTUR;

IV - discutir as políticas públicas para o Desenvolvimento do Turismo;

V - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Estado;

VI - buscar, sempre que necessário, apoio técnico e consultivo junto à Organização Mundial de Turismo - OMT, Ministério do Turismo - MTur e o Instituto Brasileiro de Turismo --EMBRATUR;

VII - contribuir na formação dos Conselhos Municipais de Turismo nos municípios do Estado, ajudando na sua formação, orientando-os e estimulando-os e assim buscando a municipalização do turismo e a capacitação dos segmentos locais; e

VIII - divulgar, adequadamente, os assuntos aprovados em reunião.

Parágrafo único. Os membros do CONSETUR, bem como os técnicos e executivos colocados à sua disposição pelas instituições integrantes, exercerão suas atribuições sem qualquer ônus, cujas ações serão consideradas altamente relevantes à entidade e para a sociedade.

Art. 7º. Compete ao CONSETUR sugerir proposta orçamentária anual nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir reuniões consultivas ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do CONSETUR;

IV - conceder vista, aos Conselheiros, das matérias em pauta;

V - autorizar adiamentos das reuniões consultivas ordinárias e extraordinárias;

VI - designar relatores e comissões;

VII - convidar para as reuniões do CONSETUR representantes de instituições públicas e privadas, além de especialistas e técnicos, para tratar de assuntos de interesse das respectivas áreas;

VIII - decidir sobre questões de ordem;

IX - fixar prazos para conclusão de relatórios e vigência de comissões especiais;

X - suspender discussões para esclarecimentos ou convocação de terceiros;

XI - representar o CONSETUR em suas relações internas, com despesas pagas por meio de recurso do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDESTUR, com a devida ciência dos membros do Conselho;

XII - designar Conselheiros e representantes para atos específicos;

XIII - despachar expedientes; e

XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Decreto.

Art. 9º. Compete ao Secretário-Executivo:

I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas Atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CONSETUR;

II - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do CONSETUR;

III - cuidar do recebimento e expedição de correspondências;

IV - manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

V - assessorar o Presidente do CONSETUR, na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

VI - praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico do CONSETUR;

VII - manter o controle dos processos e resoluções do CONSETUR;

VIII - preparar atos a serem baixados pelo Presidente;

IX - receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela presidência aos Conselheiros;

X - informar sobre a tramitação de processos;

XI - exercer outras atribuições administrativas que lhes forem conferidas pelo Presidente;

XII - expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do CONSETUR, com 15 (quinze) dias de antecedência;

XIII - dar encaminhamento às proposições do CONSETUR;

XIV - elaborar a pauta dos assuntos durante reunião, em parceria com o Presidente do Conselho;

XV - determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta; e

XVI - elaborar, com o apoio dos Conselheiros, relatório anual das atividades do CONSETUR.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral:

I - manter todos os Conselheiros informados sobre todas as atividades técnicas ou de representação, exercidas pelo CONSETUR;

II - despachar com o Presidente e o Secretário Executivo o expediente do Conselho;

III - secretariar as reuniões do CONSETUR e lavrar as atas, assinando-as conjuntamente com o Presidente e o Secretário-Executivo, depois de aprovado no plenário;

IV - receber e organizar para despacho do Presidente, quando o caso, a correspondência do CONSETUR, numerando e distribuindo os processos, mediante protocolo;

V - organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo do CONSETUR;

VI - prestar aos Conselheiros todas as informações que solicitarem para o bom desempenho de suas funções;

VII - prestar, quando solicitado, esclarecimentos e informações ao Presidente, ao Secretário-Executivo e aos Conselheiros, sobre assuntos referentes ao CONSETUR;

VIII - colaborar com o Secretário-Executivo, sempre que solicitado; e

IX - cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 11. Compete aos Conselheiros Titulares:

I - comunicar os Suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades, no caso de vacância do cargo;

II - comparecer regularmente às sessões;

III - relatar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o voto a seguir;

IV - requerer prioridade para discussão e votação de qualquer matéria;

V - requerer análise de qualquer matéria ou processo pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VI - apresentar proposições, fazer indicações e requerimentos;

VII - fazer comunicações e prestar esclarecimentos e explicações pessoais;

VIII - solicitar ao Presidente a convocação de sessão para apreciação de assunto relevante; e

IX - acompanhar a aprovação e implementação do Plano Estadual de Turismo, que direciona a Política Geral de Turismo a ser adotada no Estado.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12. O CONSETUR realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As sessões ordinárias realizar-se-ão semestralmente em hora e local fixados pelo Presidente do CONSETUR, em data estabelecida pelo Colegiado, podendo o seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros convocarem sessões extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

§ 2º. Não sendo alcançado o quórum em primeira chamada, será realizada uma segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, e este será reduzido a 30% (trinta por cento) dos membros do colegiado.

§ 3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em data, hora e local fixados pelo Presidente, por no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo de recebimento na Secretaria Executiva.

Art. 13. Participam das sessões do CONSETUR, os Conselheiros Titulares, representantes das instituições integrantes do Colegiado, substituídos nas suas ausências ou impedimentos, automaticamente, pelos respectivos suplentes.

§ 1º. Os Conselheiros Titulares, quando impedidos de comparecerem a quaisquer das reuniões do CONSETUR, deverão comunicar, antecipadamente, à Secretaria Executiva que, concomitantemente, diligenciará para que os seus suplentes os substituam.

§ 2º. Os ocupantes em Cargo de Direção Superior - CDS da SETUR são convidados de honra em todas as reuniões, a partir da convocação pelo Presidente.

§ 3º. Perderá o mandato, o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivo devidamente justificado, cabendo ao Presidente solicitar à Instituição respectiva, a indicação de um novo representante, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º. Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CONSETUR, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos, após a oficialização da vacância.

Art. 14. As reuniões do CONSETUR serão instaladas e conduzidas pelo Presidente, assessorado pelo Secretário-Executivo, seguindo assim a pauta pré-estabelecida.

Parágrafo único. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CONSETUR será substituído pelo Suplente, indicado por Portaria pelo Presidente.

Art. 15. As reuniões obedecerão à seguinte sequência:

I - assinatura do livro de presença;

II - leitura e discussão da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente;

IV - execução da ordem do dia;

V - apresentação, discussão e proposição de resoluções e recomendações; e

VI - apresentação de assuntos de ordem geral.

Art. 16. O Conselho Estadual de Turismo - CONSETUR realizará uma reunião ordinária a cada 6 (seis) meses, podendo o seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros convocarem reuniões extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

§ 1º. O Conselho Estadual de Turismo reunir-se-á, em primeira convocação, com a metade mais um de seus membros; ou, não havendo quórum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os Conselheiros presentes.

§ 2º. As deliberações do Conselho Estadual de Turismo deverão ser aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 3º. Dependerá do voto de 50% (cinquenta por cento), mais um de seus membros, a alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo - CONSETUR e a aprovação do Plano Estadual de Desenvolvimento do Turismo de Rondônia.

§ 4º. Em caso de empate dos votos dos Conselheiros, o desempate será feito pelo voto do Presidente do Conselho Estadual de Turismo - CONSETUR.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O CONSETUR deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação.

Art. 18. O Conselho Estadual de Turismo - CONSETUR poderá instituir Comissões Temáticas Provisórias ou Permanentes, objetivando o estudo, a elaboração e a implementação de projetos e proposições que contribuam para a concretização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do Turismo.

Art. 19. Compete à Superintendência Estadual de Turismo - SETUR proporcionar ao Conselho o suporte técnico e administrativo para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

LEI COMPLEMENTAR N. 1.032, 22 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Núcleo Especial de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento - NGPAC no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, revoga o artigo 176 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Especial de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento - NGPAC, com caráter deliberativo, técnico e operacional, no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, com as seguintes atribuições:

- I - assegurar os encaminhamentos estratégicos necessários à governança do PAC;
- II - coordenar todas as ações inerentes à execução técnica, administrativa, operacional, jurídica, orçamentária e financeira do PAC;
- III - coordenar o planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e fiscalização de todos os atos necessários para o fiel cumprimento de acordos, convênios, contratos, entre outros;
- IV - coordenar as despesas oriundas da execução das intervenções aprovadas no PAC; e
- V - deliberar quanto à adequação para correção de rumos do Programa, quando necessário.

Art. 2º. O Núcleo Especial de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento - NGPAC contará com a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Geral/Ordenação de Despesas;
- II - Coordenação Técnica/Gestão de Contratos;
- III - Assessoria Especial - PGE/CGE/CELPE-SUPEL;
- IV - Secretaria Executiva/Protocolo;
- V - Ouvidoria;
- VI - Gerência de Planejamento, Monitoria, Acompanhamento, Supervisão e Avaliação;
- VII - Gerência de Engenharia; e
- VIII - Gerência Administrativa e Financeira.

Art. 3º. Compete à Coordenação Geral/Ordenação de Despesas:

- I - coordenação geral de todos os atos técnicos e administrativos do Programa;
- II - aprovação da programação financeira e a liberação de recursos do financiamento para os respectivos projetos;
- III - aprovar as prestações de contas do Programa;
- IV - propor e encaminhar ao Agente Financeiro as propostas de revisão e ajustes do Programa, quando necessário; e
- V - exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Art. 4º. Compete à Coordenação Técnica/Gestão de Contratos:

- I - coordenar técnica e administrativamente as ações executadas pelo NGPAC;
- II - solicitar a aprovação e acompanhar os programas de trabalho para execução dos Contratos;
- III - coordenar e elaborar em conjunto com a equipe técnica do NGPAC e Instituição Financeira, a programação financeira e a solicitação de liberação de recursos do financiamento para os respectivos projetos, submetendo-as ao Coordenador Geral/Ordenador de Despesas para aprovação;
- IV - coordenar e compatibilizar em conjunto com a Gerência de Engenharia, os cronogramas de execução das intervenções;
- V - encaminhar para aprovação do Coordenador Geral/Ordenador de Despesas, as prestações de contas do Programa;

VI - encaminhar ao Agente Financeiro os relatórios de progresso e prestação de contas, segundo as disposições contratuais;

VII - propor junto ao Coordenador-Geral/Ordenador de Despesas e encaminhar ao Agente Financeiro as propostas de revisão e ajustes do Programa, quando necessário;

VIII - promover a divulgação das ações do Programa; e

IX - exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Art. 5º. O Núcleo Especial de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento - NGPAC contará com a Assessoria Especial, como núcleo representativo, mediante a manutenção da Comissão Especial de Licitação - CELPE:

I - da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

II - da Controladoria-Geral do Estado - CGE; e

III - da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

Parágrafo único. A composição do NGPAC pode ser alterada a qualquer tempo, desde que respeitado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de servidores públicos efetivos.

Art. 6º. Compete à Assessoria Especial referente ao núcleo representativo da PGE:

I - assistir a Coordenação Geral/Ordenador de Despesas, Coordenação Técnica/Gestor de Contratos e demais Gerências nos processos e atividades que requeiram análise jurídica;

II - elaborar minuta de documentos oficiais, cuja expedição seja da competência do Núcleo Especial de Gestão do PAC;

III - emitir pareceres, para apreciação superior, em processos que necessitem de interpretação e análise jurídica; e

IV - realizar a representação judicial, extrajudicial, assessoramento e a consultoria jurídica do Estado de Rondônia, funções privativas dos Procuradores do Estado, na forma do artigo 132 da Constituição Federal, e do artigo 104 da Constituição Estadual, subordinando-se à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º. Compete à Assessoria Especial referente ao núcleo representativo da CGE:

I - avaliação do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa; e

II - avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual da execução do Programa de Governo e dos orçamentos do Estado.

Art. 8º. Compete à Assessoria Especial referente à Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais - CELPE/SUPEL:

I - executar as atividades relativas aos processos de aquisições e contratações necessárias à execução do PAC;

II - instruir os certames licitatórios, as dispensas e inexigibilidades, observada a legislação vigente;

III - estabelecer no âmbito da legislação vigente o limite mínimo do Capital Social e Patrimônio Líquido Financeiro para que empresas participem de editais para execução de obras, serviços e aquisições;

IV - elaborar e publicar editais e outros instrumentos convocatórios;

V - instaurar abertura, análise e classificação, habilitação e julgamento das propostas e rever de ofício ou mediante recurso suas decisões; e

VI - executar outras atividades e ações necessárias e pertinentes à sua natureza.

Art. 9º. Compete a Secretaria Executiva/Protocolo:

I - planejar e organizar os serviços de secretaria;

II - dar assistência, assessoramento e apoio operacional direto à Coordenação Técnica e às demais unidades do NGPAC;

III - redigir expedientes administrativos;

IV - autuar os Processos Administrativos do PAC;

V - orientar, registrar e controlar a distribuição de correspondências;

VI - manter organizada a documentação recebida, expedida, tanto processual, quanto arquivos do Programa; e

VII - dar providências a outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete à Ouvidoria:

I - ouvir os reclamos da população a respeito dos serviços públicos encaminhando-os aos Órgãos responsáveis pelos mesmos e dando retorno aos reclamantes das medidas corretivas ou esclarecedoras tomadas pela Administração Pública Estadual; e

II - manter o Ordenador de Despesa e Gestor Técnico informados sobre as reclamações ou queixas da população quanto à qualidade dos serviços prestados inerentes ao PAC.

Art. 11. Compete à Gerência de Planejamento, Monitoria, Acompanhamento, Supervisão e Avaliação:

I - apoiar a Coordenação Técnica e a Gerência de Engenharia na elaboração dos Planos de Ação;

II - elaborar pareceres e notas técnicas sobre as atividades inerentes a contratação e execução dos investimentos programados, de modo a garantir eficácia, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos do PAC;

III - fornecer informações técnicas para elaboração da Proposta Orçamentária do Programa e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como para embasamento dos pedidos de suplementação de dotações;

IV - fornecer informações técnicas à Coordenação Técnica quanto ao processamento e andamento de processos licitatórios, acionando as unidades técnicas para a elaboração de respostas a consultas, recursos e pareceres técnicos;

V - atender às solicitações de revisão e ajustes do Programa e preparar as solicitações a serem encaminhadas ao Agente Financeiro;

VI - encaminhar à CELPE/SUPEL as solicitações de compras e contratações aprovadas pelo Coordenador-Geral e acompanhar o seu processamento até homologação final;

VII - apoiar a Gerência Administrativo e Financeira na elaboração das propostas de revisão e ajustes orçamentários do Programa;

VIII - propor à Coordenação Técnica, medidas corretivas nos casos de desvios ou retardamentos na execução do Programa;

IX - manter organizada a documentação técnica do Programa;

X - fornecer subsídios técnicos para atender as missões de acompanhamento e avaliação do Agente Financeiro;

XI - opinar e elaborar pareceres e notas técnicas sobre questões que lhe sejam submetidas pela Coordenação Técnica;

XII - levantar, consolidar e atualizar informações técnicas sobre o Programa;

XIII - apoiar o Coordenador Técnico na implantação e manutenção da sistemática de Planejamento, Monitoria, Acompanhamento, Supervisão e Avaliação do PAC;

XIV - implantar, manter e atualizar as bases de dados da gestão do PAC, especialmente no que se refere aos indicadores de resultado e de execução;

XV - articular-se com demais unidades técnicas, objetivando a coleta e o tratamento das informações sobre o andamento das ações e à preparação de Relatórios de Progresso;

XVI - informar a Coordenação Técnica e a Gerência Administrativo - Financeira os desvios, retardamentos e fatores externos que afetem o Programa, propondo ao Coordenador Técnico, quando for o caso, medidas corretivas;

XVII - apoiar a elaboração e consolidação dos Relatórios de Progresso e outros exigidos pelo Coordenador Geral, Coordenação Técnica, Agente Financeiro, Órgãos de Controle e Governadoria;

XVIII - apoiar as reuniões internas de acompanhamento e avaliação do PAC e as missões de acompanhamento e avaliação do Agente Financeiro; e

XIX - exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Art. 12. Compete à Gerência de Engenharia:

I - coordenar a gestão e executar a fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia do PAC;

II - emitir conjuntamente com o Coordenador-Geral as Ordens de Serviços, Paralisações e Reinício;

III - tomar as providências administrativas, além de comunicar ao setor competente, formalmente, irregularidades identificadas na execução dos contratos, passíveis de penalidades;

IV - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

V - decidir sobre eventual pedido de modificações no projeto pela contratada;

VI - cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas e providências tomadas; e

VII - exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Art. 13. Compete a Equipe Técnica da Gerência de Engenharia:

I - analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

II - coordenar e consolidar as comunicações entre o representante da Contratada e o Contratante, mediante a elaboração de registros e comunicações, sempre por escrito, encaminhando-os para serem anexados ao processo administrativo do respectivo contrato;

III - estabelecer a sistemática de anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução de cada contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - elaborar relatórios, laudos e medições do andamento da obra;

V - certificar as faturas apresentadas pela Contratada;

VI - apresentar manifestação técnica sobre aditamentos contratuais;

VII - comunicar ao superior imediato, por escrito, da ocorrência de circunstâncias que sujeitem a Contratada à multa ou mesmo rescisão contratual;

VIII - manter o controle permanente de custo e dos valores totais dos serviços realizados e a serem realizados;

IX - exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando ou desaprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

X - acompanhar o cronograma físico-financeiro e a prestação de informação à Contratada e ao seu superior imediato, das diferenças observadas no andamento de obras;

XI - apresentar, bimestralmente, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução das obras;

XII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar documentalmente à autoridade competente sobre ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XIII - analisar e apresentar ao Gerente de Engenharia manifestação técnica sobre eventual pedido de modificações no projeto pela contratada;

XIV - apresentar ao Gerente de Engenharia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com devidas justificativas e providências tomadas;

XV - encaminhar ao Gerente de Engenharia, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência de fiscal de contrato para adoção das medidas convenientes;

XVI - encaminhar ao Gerente de Engenharia as solicitações para aplicação de penalidades quando requeridas;

XVII - verificar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que por ali transitam, de acordo com a norma própria (ABNT), exigindo da Contratada as correções necessárias;

XVIII - elaborar registros e comunicações, sempre por escrito, encaminhando-os para serem anexados ao processo administrativo do respectivo contrato;

XIX - esclarecer ou apresentar soluções para incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e

demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XX - apresentar solução para dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como para as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados;

XXI - paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XXII - solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

XXIII - solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras, objetos do contrato;

XXIV - aprovar partes, etapas ou totalidade dos serviços executados, verificando e atestando as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

XXV - verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados em conformidade com requisitos estabelecidos contratualmente;

XXVI - verificar, aprovar ou desaprovar os desenhos de como construído (as built) elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e as obras efetivamente executados;

XXVII - receber, provisória e definitivamente, as obras ou os serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, juntamente com a Comissão de Recebimento designada para este fim; e

XXVIII - auxiliar no arquivamento da documentação da obra.

Art. 14. Compete à Gerência Administrativa e Financeira:

I - elaborar, conjuntamente com a Gerência de Planejamento, Monitoria, Acompanhamento, Supervisão e Avaliação, a Proposta Orçamentária do PAC e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementações de dotações;

II - encaminhar providências administrativas necessárias a adjudicações e homologações finais pelo Coordenador-Geral/Ordenador de Despesas;

III - liquidar todos os processos de despesa para aquisição de bens materiais móveis e imóveis, adquiridos com recursos do PAC;

IV - proceder à liquidação das despesas oriundas dos contratos de obras do PAC;

V - acompanhar a elaboração de instrumentos operacionais e os acompanhamentos dos pareceres do Controle Interno e Assessoria Jurídica, quando exigidos;

VI - receber e conferir todas as prestações de serviços e aquisição de bens materiais móveis e imóveis adquiridos com recursos deste programa;

VII - efetuar os lançamentos e outros registros contábeis nos Sistemas de Administração Financeira do Estado e no Sistema de Controle Orçamentário e Financeiro do Programa;

VIII - elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras exigidas pelos Controles Interno e Externo, e pelo Agente Financeiro, encaminhando-os para aprovação e assinatura do Coordenador Geral /Ordenador de Despesas;

IX - elaborar as prestações de contas e solicitações de desembolso e reembolso;

X - assessorar e manter informado o Coordenador Geral/Ordenador de Despesas e o Coordenador Técnico/Gestor de Contratos, no tocante ao andamento financeiro do PAC;

XI - atender às solicitações das auditorias internas e externas ao Programa e efetivar o devido acompanhamento;

XII - fornecer informações para atender às missões de acompanhamento e avaliação do Agente Financeiro, nas questões relacionadas à gestão financeira do Programa;

XIII - mobilizar o apoio logístico relacionado a suprimentos, transportes, viagens e materiais permanentes às diversas atividades;

XIV - manter organizada a documentação administrativo-financeira do Programa;

XV - promover e praticar os atos de gestão administrativa e financeira necessários ao desempenho das atividades do NGPAC e ações vinculadas; e

XVI - exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Art. 15. Poderão ser convidados para participar de reuniões e/ou levantamento de informações e prestação de serviços, quando considerado necessário, representantes de órgãos da Administração Pública das esferas federal, estadual e municipal, dos demais Poderes, bem como entidades privadas e especialistas em assuntos ligados a áreas correlatas ao Programa.

Art. 16. A Coordenação Técnica do NGPAC terá livre acesso a todas as instalações físicas, atividades, procedimentos e documentação técnica, contábil e financeira relacionada com o Programa, respeitados os limites previstos na Constituição Federal.

Art. 17. Fica o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER encarregado de articular-se com os demais órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta para prover os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades técnico-operacionais inerentes à execução do PAC.

Art. 18. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, dentro dos limites orçamentários e financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual do Estado, proverá a infraestrutura física e de tecnologia de informação necessária à instalação e operacionalização do NGPAC.

Art. 19. Fica o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER autorizado a emitir normas e portarias necessárias à regulamentação e estabelecimento de critérios inerentes à supervisão, monitoramento, acompanhamento, controle e avaliação da execução dos investimentos do PAC.

Art. 20. Para a execução e apoio à gestão do PAC, se necessário, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios, na forma da legislação pertinente.

Art. 21. O Programa de Aceleração do Crescimento - PAC será executado pelo Governo do Estado de Rondônia, por meio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, tendo o Núcleo de Gestão do PAC vinculação hierárquica direta com o Diretor-Geral dessa Autarquia.

Art. 22. As dotações orçamentárias necessárias à gestão e demais ações do PAC estarão consignadas:

I - em dotações orçamentárias do Governo do Estado definidas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei do Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA, do órgão coordenador do Programa; e

II - outras fontes de recursos destinadas ao Programa.

Art. 23. Os Cargos de Direção Superior ocupados por servidores públicos que estiverem desempenhando funções no PAC, ao término da execução do Programa serão extintos, bem como o NGPAC.

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior: Assessor Especial do PAC, Coordenador Técnico do PAC e 1 (um) Assessor Técnico I do PAC, só serão extintos após a aprovação da Prestação de Contas pelos Órgãos de Controle.

Art. 24. Fica criado junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, os cargos com suas gratificações/vencimentos conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 25. O Quadro de Pessoal do PAC é de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado de Rondônia, cujos vencimentos e simbologia constam no Anexo I da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º. A estrutura remuneratória dos cargos constantes do Anexo Único desta Lei Complementar é formada por 90% (noventa por cento) a título de verba de representação, e 10% (dez por cento) a título de vencimento básico, no que se refere aos servidores efetivos.

§ 2º. Ao servidor público investido em Cargos de Direção Superior - CDS da Administração Pública Estadual Direta e Indireta é facultado optar pelo vencimento ou gratificação a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo, sem prejuízo da verba de representação respectiva.

§ 3º. Ao servidor público pertencente ao Quadro de Pessoal do PAC, é vedado o recebimento de produtividade.

Art. 26. Ficam extintos os 10 (dez) cargos referentes ao PIDISE no âmbito da SEPOG, constantes no Anexo II - Cargos de Direção Superior - Administração Pública Estadual Direta e Indireta, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, os quais passarão a compor o Quadro do DER, conforme artigo 24 desta Lei Complementar e seu anexo único.

Parágrafo único. Os membros do PIDISE deverão atuar concomitantemente no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e no Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica - PIDISE, até a cessação deste.

Art. 27. Fica revogado o artigo 176 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 7473716

LEI COMPLEMENTAR N. 1.033, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Cria o Fundo Estadual - FUN-HEURO para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DA CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL - FUN-HEURO PARA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PORTO VELHO**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Estadual - FUN-HEURO, Fundo especial de natureza financeira e contábil, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, com a finalidade exclusiva de financiar a implantação e aquisição de equipamentos para o Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho.

CAPÍTULO II**Seção I****Das Receitas**

Art. 2º. Constituição receitas do Fundo:

- I - as dotações orçamentárias decorrentes de Emendas Parlamentares, estaduais e federais, e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - os recursos de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior dos Poderes e Órgãos Autônomos na fonte de recursos ordinários que forem destinados por deliberação dos Órgãos da Administração;
- III - as decorrentes de convênios, acordos, contratos ou instrumentos congêneres;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - produto de operações de crédito;
- VI - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;
- VII - os recursos resultantes da alienação de bens doados ao FUN-HEURO, na forma prevista em Lei; e
- VIII - outras receitas.

Seção II**Da Aplicação das Receitas do Fundo**

Art. 3º. As receitas do FUN-HEURO serão, obrigatória e diretamente, creditadas em conta específica, sob a denominação "FUNDO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO HEURO EM PORTO VELHO", em banco oficial, que só pode ser utilizada para a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, os pagamentos devem ser feitos mediante a emissão de ordem bancária, em conformidade com o sistema contábil estadual.

Art. 4º. Os recursos do FUN-HEURO destinam-se às seguintes despesas de capital:

- I - projetos de engenharia e afins, instalações e estudos de viabilidade; e
- II - equipamentos e materiais permanentes.

Parágrafo único. Os recursos referentes ao FUN-HEURO não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas correntes, tais como:

- I - servidores ativos e inativos;
- II - gratificação de função de cargos comissionados; e
- III - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao Quadro do Estado ou de Município.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º. O FUN-HEURO terá a seguinte estrutura de governança e gestão:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Núcleo Administrativo; e
- III - Comitê Gestor.

Seção I**Do Conselho Deliberativo**

Art. 6º. O Conselho Deliberativo não será remunerado, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado da Saúde;
- II - Diretor do Hospital João Paulo II;
- III - Secretário-Chefe da Casa Civil;
- IV - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina - CRM;
- V - 1 (um) representante da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; e
- VI - 1 (um) representante do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

Parágrafo único. Os membros e suplentes do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos respectivos titulares das entidades ou órgãos.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo, de natureza consultiva e decisória, tem a finalidade de apreciar e de aprovar:

- I - plano de trabalho;
- II - projetos básico e executivo; e
- III - prestação de contas parciais e final.

Parágrafo único. Para avaliação, apreciação e aprovação do plano de trabalho e projetos, será emitido Parecer Técnico pela Unidade de gerenciamento de obras de infraestrutura do Estado e pela Controladoria-Geral do Estado, tendo em vista o padrão técnico de implantação, o custo estimado da obra e demais aspectos.

Seção II**Do Núcleo Administrativo**

Art. 8º. Atuarão no Núcleo Administrativo até 5 (cinco) servidores do Quadro de pessoal do Estado de Rondônia, e estes serão coordenados pelo Titular da Pasta da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU ou seu Substituto, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- I - promover registro contábil das receitas e despesas, conforme as normas vigentes;
- II - manter registros e controle da documentação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recurso do Fundo, bem como as medidas administrativas necessárias ao seu tombamento e incorporação ao patrimônio da SESAU;
- III - elaborar os instrumentos de planejamento e orçamento;
- IV - efetuar a contabilidade do Fundo, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes, balanços e outras documentações contábeis;
- V - conferir e conciliar os extratos de contas bancárias;
- VI - efetuar pedidos de compra e elaborar processo de pagamento;
- VII - controlar o movimento das contas bancárias;
- VIII - monitoramento e acompanhamento técnico da execução da obra;
- IX - contratação e gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia; e

X - desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo.

§ 1º. As ocorrências relevantes relacionadas a alterações substanciais dos projetos, procedimentos licitatórios, alterações dos contratos e do valor, bem como interrupção das execuções da obra, deverão ser comunicadas pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo técnico representante do DER, imediatamente, ao Conselho Deliberativo e ao TCE.

§ 2º. Os servidores no Núcleo Administrativo serão nomeados pelo Governador do Estado, indicados pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas como base nas competências técnicas e comportamentais necessárias para a consecução das atividades administrativas.

§ 3º. A participação dos membros do Núcleo Administrativo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e os membros exercerão suas atividades, cumulativamente, com as funções de seus respectivos cargos.

Seção III

Do Comitê Gestor

Art. 9º. O Comitê Gestor será composto pelos Titulares da Pasta ou seus Substitutos, em caso de ausência, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

II - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

III - Secretaria de Estado de Saúde - SESAU;

IV - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER;

V - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL; e

VI - Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor exercerão suas atividades, cumulativamente, com as funções de seus respectivos cargos, e suas participações não ensejará remuneração.

Art. 10. O Comitê Gestor terá por objetivo acompanhar e implementar medidas necessárias para preparação de estudos de viabilidade, projetos básicos e executivos, processos licitatórios e execução das obras de implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - HEURO, bem como apresentação de proposições normativas, técnicas e administrativas, no âmbito do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

I - determinar aos Órgãos e Instâncias do Poder Executivo Estadual, adoção de medidas prioritárias e céleres que tenham como objetivo, ações relacionadas à implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - HEURO;

II - promover as ações de suas competências e outras determinadas pelo Comitê Gestor de forma integrada, adotando esforços no sentido de priorizar a celeridade, transparência e eficiência dos atos;

III - apresentar propostas de soluções para a intercorrências que surgirem ao longo do processo, inclusive para resultados dos atuais entraves na conclusão do projeto, e problemas relacionados à obra e contratos anteriores;

IV - diligenciar junto aos Órgãos e Instâncias dos demais Poderes do Estado no sentido de encontrar soluções que ultrapassem as esferas de decisões, no âmbito do Poder Executivo do Estado;

V - apresentar mensalmente ao Governador do Estado, relatório de situação de andamento da execução do HEURO; e

VI - requisitar documentos, determinar prazos e adoção de medidas junto a quaisquer Secretarias de Estado, no sentido de promoverem as ações de sua competência de forma prioritária, para atender ao processo de implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho.

Parágrafo único. Além das competências constantes neste artigo, o Governador do Estado poderá por ato próprio, no que couber, implementar medidas necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os bens adquiridos com recursos do FUN-HEURO serão incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Parágrafo único. Para possibilitar a alocação dos recursos orçamentários, a SESAU com auxílio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, elaborará estudo técnico detalhado, com estimativas e justificativas das áreas, tipos de materiais e acabamentos, instalações e, especialmente, custos, com o intuito de subsidiar a análise dos órgãos de controle.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 13. Ficam autorizadas alterações no Plano Plurianual - PPA para fins de inclusão de programas de investimentos do Fundo, bem como na Lei Orçamentária Anual - LOA, tendo a vista a necessidade de estimar receitas e fixar despesas à rubrica própria do FUN-HEURO.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 7473607